



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 164 / 19

PROCESSO Nº 648 / 19

Dispõe sobre a implantação do plano de emergência em situações de riscos em todos os estabelecimentos de ensino no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

05/12/2019

PRESIDENTE

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino do Município de Diadema deverão implantar plano de emergência em situações de risco iminente ou já instalado, em conformidade com o Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e Instruções Técnicas expedidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP.

Parágrafo único – Na elaboração do plano de emergência de que trata esta Lei serão considerados os seguintes aspectos:

- I – avaliação do local, suas características físicas e os sistemas de emergência disponíveis;
- II – procedimentos a serem adotados por professores, alunos, funcionários e outros nas situações de riscos;
- III – e demais requisitos previstos em Instrução Técnica do CBPMESP que trata de gerenciamento de riscos e plano de emergência.

Art. 2º - Do plano de emergência, com observância das instruções técnicas pertinentes, constarão:

- I – a indicação da pessoa responsável pela elaboração, revisão, atualização, divulgação e treinamento do plano de emergência;
- II – atribuição e conduta dos envolvidos quando soar o aviso de alarme;
- III – planta do local, com informações detalhadas da edificação, constando localização de cada porta e janela, dos extintores de incêndio, rotas de fuga e saídas de emergências;
- IV – procedimentos básicos e específicos para abandono de área, levando-se em conta a as crianças pequenas e pessoas com necessidades especiais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
648/2019
Protocolo

Art. 3º - O plano de emergência será treinado pelo menos uma vez no início de cada semestre.

Art. 4º - Os alarmes sonoros serão instalados em toda a área de circulação e acomodação de público, tais como ginásios, auditórios e lanchonetes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 28 de Novembro de 2019.

Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS. - 04 -
648/2019
Protocolo

O incêndio da boate Kiss, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, totalizando 241 vítimas, em que as precárias condições de evacuação fizeram aumentar consideravelmente o número de vítimas, serviu de alerta para a necessidade de os estabelecimentos de ensino não só disporem de um bom plano de evacuação, mas também de realizarem o respectivo treinamento, de modo a verificar não só a sua efetividade, mas também tornar aptas todas as pessoas que tem algum tipo de atividade no estabelecimento para bem se conduzirem em face de situações de risco.

Outro incêndio recente foi o que atingiu o Ninho do Urubu, como é conhecido o Centro de Treinamento do Flamengo, em Vargem Grande, na zona oeste do Rio de Janeiro, deixou dez mortos e três feridos, todos jogadores das categorias de base do clube carioca.

Segundo o órgão, o local não possuía o Certificado de Aprovação (CA), que atesta a existência e o funcionamento dos dispositivos contra incêndio.

O local, provisório, possuía seis quartos, com cinco camas cada. O alojamento abrigava jovens de 14 a 17 anos, existia apenas uma porta de saída, e janelas com grades.

São as mais várias as razões para a adoção de um plano de evacuação, entre elas:

- identificar os riscos e, a partir de então, buscar minimizar os seus efeitos em relação aos indivíduos;
- definir cenários de acidentes para os riscos identificados;
- definir princípios, normas e regras de atuação em face dos cenários possíveis;
- organizar os meios e prever as atribuições de cada um;
- desencadear ações oportunas para minimizar os efeitos do sinistro;
- evitar confusões, erros e a duplicação de ações;
- prevenir e organizar antecipadamente a intervenção e a evacuação;
- treinar procedimento a serem testados.

Desse modo, se aparecer uma situação de risco ou na sua iminência, estarão dadas as condições necessárias para prevenir o pânico e permitir a mais rápida e segura evacuação do local. Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Diadema, 28 de Novembro de 2019.


Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO